



SINDICATO DAS ESCOLAS PARTICULARES
DE MINAS GERAIS

Rua Araguari, 644 - Barro Preto
Belo Horizonte/MG
CEP: 30190-110

www.sinepmg.org.br
sinepe@sinepe-mg.org.br
(31) 3291-5844

SEGUNDO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2015

SINDICATO DAS ESCOLAS PARTICULARES DE MINAS GERAIS – SINEP/MG SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINPRO/Minas

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2015 que entre si fazem, de um lado, **SINDICATO DAS ESCOLAS PARTICULARES DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, à Rua Araguari, 644, Barro Preto, CNPJ n. 17.224.742/0001-01, Carta Sindical de n. MTIC – 492.316 DE 1947, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Emiro Barbini, CPF n. 230.882.495-49; e de outro lado, o **SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINPRO/Minas**, com sede em Belo Horizonte, à Rua Jaime Gomes, 198, Floresta, CNPJ nº 17.243.494/0001-38, Carta Sindical de n. D.N.T.17877 de 1941, neste ato representado por sua 1ª Vice-Presidente, Valéria Peres Morato Gonçalves, CPF n. 575.377.636-15, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA 1ª

As cláusulas, **Pisos Salariais, Reajuste Salarial e Taxa Assistencial – SINPRO/MG**, que vigoraram de 01/04/2013 a 31/03/2014 da Convenção de Trabalho firmada em 11 de Julho de 2013 passam a vigorar, a partir de 01 de abril de 2014 até 31/03/2015, com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º (primeiro) de abril de 2014, nenhum professor abrangido pelo presente Instrumento poderá perceber salário-aula-base inferior aos mínimos abaixo estabelecidos:



SINDICATO DAS ESCOLAS PARTICULARES
DE MINAS GERAIS

Rua Araguari, 644 - Barro Preto
Belo Horizonte/MG
CEP: 30190-110

www.sinepmg.org.br
sinepe@sinepe-mg.org.br
(31) 3291-5844

SEGMENTO	SAB
Educação Infantil (Zero A Três Anos)	R\$ 9,45
Educação Infantil / Pré-Escolar e Ensino Fundamental (1ª à 5ª ou 1ª a 4ª Séries)	R\$ 11,87
Ensino Fundamental (6ª à 9ª ou 5ª a 8ª Séries)/ Ensino Médio / EJA	R\$ 17,34
Ensino Superior e Posterior (Belo Horizonte)	R\$ 37,33
Ensino Superior e Posterior (Demais Municípios)	R\$ 28,65
Curso Livre, Supletivo e Preparatório.	R\$ 20,53
Curso Pré-Vestibular	R\$ 27,92
Educação Profissional [Aula ministrada de 50' (cinquenta minutos)]	R\$ 17,34
Educação Profissional [Aula ministrada de 60' (sessenta minutos)]	R\$ 20,53

§1º - A partir de 1º (primeiro) de agosto de 2014, nenhum professor abrangido pelo presente Instrumento poderá perceber salário-aula-base inferior aos mínimos abaixo estabelecidos:

SEGMENTO	SAB
Educação Infantil (Zero a Três Anos)	R\$ 10,12
Educação Infantil / Pré-Escolar e Ensino Fundamental (1ª à 5ª ou 1ª a 4ª Séries)	R\$ 11,95
Ensino Fundamental (6ª à 9ª ou 5ª a 8ª Séries)/ Ensino Médio / EJA	R\$ 17,46
Ensino Superior e Posterior (Belo Horizonte)	R\$ 37,58
Ensino Superior e Posterior (Demais Municípios)	R\$ 28,85
Curso Livre, Supletivo e Preparatório.	R\$ 20,67
Curso Pré-Vestibular	R\$ 28,10
Educação Profissional [Aula ministrada de 50' (cinquenta minutos)]	R\$ 17,46
Educação Profissional [Aula ministrada de 60' (sessenta minutos)]	R\$ 20,67

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários vigentes em 1º de abril de 2013, serão corrigidos a partir de 1º de abril de 2014 com o percentual de 5,62% (cinco inteiros e sessenta e dois centésimos por cento).

§1º Os salários vigentes em 1º de abril de 2013, serão corrigidos a partir de 1º de agosto de 2014 com o percentual de 6,35% (seis inteiros e trinta e cinco centésimos por cento).

§2º - Serão compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos a partir de 1º de abril de 2013, salvo os decorrentes de promoção, transferência e equiparação salarial.

§3º - As eventuais diferenças salariais referentes aos meses de abril, maio, junho e julho de 2014 deverão ser quitadas até o pagamento do salário do mês de agosto de 2014, sem quaisquer ônus adicionais para os empregadores.



SINDICATO DAS ESCOLAS PARTICULARES
DE MINAS GERAIS

Rua Araguari, 644 - Barro Preto
Belo Horizonte/MG
CEP: 30190-110

www.sinepmg.org.br
sinepe@sinepe-mg.org.br
(31) 3291-5844

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL – SINPRO/MG

Serão descontados do salário do professor do mês de setembro/2014 e do salário do mês de novembro/2014, e recolhidos ao Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, até o dia 10 de outubro de 2014 (para os descontos referentes ao salário de setembro/2014) e até o dia 10 de dezembro de 2014 (para os descontos referentes ao salário de novembro/2014), 3% (três por cento) do salário do mês de setembro de 2014 e 3% (três por cento) do salário do mês de novembro/2014, como taxa assistencial, nos termos da decisão da assembleia geral do SINPRO/MG, ficando assegurado ao professor que não concordar com os descontos, o direito de oposição, direta e pessoalmente perante o Sindicato dos Professores, em sua sede ou sedes regionais, mediante correspondência devidamente protocolizada ou mediante correspondência com AR (aviso de recebimento) enviado pelos correios ao sindicato profissional, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente instrumento normativo para o desconto do salário do mês de setembro de 2014 e até o dia 10 de outubro de 2014 para os descontos a serem realizados nos salários de novembro de 2014.

§ 1º - O Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, encaminhará aos estabelecimentos de ensino, até o dia 10 setembro/2014 (relativo aos descontos de setembro/2014) e até o dia 25 de outubro (relativo aos descontos de novembro/2014), a relação dos professores que se opuseram ao desconto.

§ 2º - Juntamente com a importância total do desconto, o estabelecimento de ensino remeterá ao sindicato da categoria profissional relação dos professores que tiveram o desconto, constando o nome e o valor do salário percebido no mês em que incidir a taxa.

§ 3º - Caso o estabelecimento de ensino deixe de descontar a taxa no mês em que for devida, só poderá, posteriormente, deduzir do salário mensal do professor o valor principal, sem multa e correção.

CLAUSULA 2ª

- **ITEM I** - A cláusula **Proibição de Trabalho Extra** – da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 11 de julho de 2013 passa a vigorar, a partir de 1º de agosto de 2014, até 31 de março de 2015, com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – PROIBIÇÃO DE TRABALHO EXTRA:

3



SINDICATO DAS ESCOLAS PARTICULARES
DE MINAS GERAIS

Rua Araguari, 644 - Barro Preto
Belo Horizonte/MG
CEP: 30190-110

www.sinepmg.org.br
sinepe@sinepe-mg.org.br
(31) 3291-5844

Salvo acordo das partes para compensação de horários, é considerado como extraordinário o trabalho de participação em reuniões e atividades realizadas fora do horário contratual semanal de aulas do professor ou fora do período letivo normal, devendo seu pagamento ser efetuado, no máximo, junto com a folha do mês em que ocorrerem.

§1º - Não se pode exigir do docente, no período de exames ou de conselho de classe, a prestação de trabalho que exceda o seu horário contratual semanal.

§2º - Poderão os estabelecimentos de ensino convocar os professores que ministram aulas para crianças de zero a três anos, para participar de reuniões fora de seus respectivos horários contratuais de trabalho, sem remuneração de horas extras, até o limite de 2 (duas) reuniões semestrais, com observância dos seguintes critérios:

I – as reuniões terão duração máxima de 2 (duas) horas;

II – as convocações, por escrito, serão efetuadas no mínimo com 7 (sete) dias de antecedência e ocorrerão, preferencialmente, de segunda a sextas-feiras;

III – ficará dispensado de comparecimento o professor que comprovar o exercício de ensino em outro estabelecimento, no mesmo dia e horário da reunião, ou achar-se matriculado em curso regular ou, ainda, convocado por outro empregador, anteriormente.”

- ITEM II - A cláusula **Definições e Conceitos** – da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 11 de julho de 2013 passa a vigorar, a partir de 1º de agosto de 2014, até 31 de março de 2015, com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DEFINIÇÕES E CONCEITOS

Para efeitos deste Instrumento, considera-se:

I - **Professor**: o profissional responsável pelas atividades de magistério, para fins de aplicação das cláusulas deste Instrumento, que tenha por função ministrar aulas práticas ou teóricas ou desenvolver, em sala de aula ou fora dela, as atividades inerentes ao magistério, de acordo com a legislação do ensino.

§ 1º - Considerar-se-á professor universitário o profissional habilitado ou autorizado que, além das atividades previstas no



SINDICATO DAS ESCOLAS PARTICULARES
DE MINAS GERAIS

Rua Araguari, 644 - Barro Preto
Belo Horizonte/MG
CEP: 30190-110

www.sinepmg.org.br
sinepe@sinepe-mg.org.br
(31) 3291-5844

caput, também exercer as atividades que abrangerem o ensino, a pesquisa, a extensão e o exercício do mandato de cargo e função afeto a estas atividades.

§ 2º - Considerar-se-á professor da educação infantil o profissional designado pelo estabelecimento de ensino como responsável pela classe (ou turma) do ensino infantil para exercer trabalho letivo ou educacional ou lúdico visando o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social em complemento à ação da família e da comunidade.

§3º - Não será considerado professor, o profissional de creche, para crianças de zero a dezoito meses de idade, que desempenhar os serviços de cuidados, higiene, terapia ocupacional, enfermagem e/ou nutrição, para o qual não será aplicável as disposições da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

II - **Curso Livre:** o que não depende de autorização dos órgãos públicos de ensino para funcionar;

III - **Efetivo Exercício do Professor:** período de licença remunerada e de exercício de mandato sindical, além do legalmente assim considerado e, para fins de bolsas de estudos, o aposentado que tenha trabalhado os últimos cinco anos antes da aposentadoria em escola particular;

IV - **Professor do Próprio Estabelecimento:** o empregado da mesma entidade mantenedora, para fins dos benefícios de bolsas de estudo;

V - **Estabelecimento de Ensino:** cada unidade escolar de propriedade da entidade mantenedora, para fins de cálculo e distribuição de bolsas de estudo;

VI - **Salário-Aula-Base (SAB):** a remuneração devida, sem repouso semanal remunerado, sem adicional por aluno em classe ou outros adicionais pela aula com duração prevista na Cláusula sobre Definição e Duração das Aulas;

VII - **Salário-Aula (SA):** o salário-aula-base acrescido dos adicionais por aluno em classe;

VIII - **Período Escolar Normal:** o necessário, conforme Calendário do estabelecimento, para cumprimento de número de aulas e de dias letivos nele previstos e para atendimento das atividades de avaliação, de conselhos de classe, de planejamento, de preparação e de recuperação;

IX - **Recesso Escolar:** o período assim definido neste Instrumento, em que nenhuma atividade pode ser exigida do professor, exceto as de recuperação ou estudos autônomos;

5



SINDICATO DAS ESCOLAS PARTICULARES
DE MINAS GERAIS

Rua Araguari, 644 - Barro Preto
Belo Horizonte/MG
CEP: 30190-110

www.sinepmg.org.br
sinepe@sinepe-mg.org.br
(31) 3291-5844

X - **Carga Horária Semanal:** o número de aulas sob a responsabilidade do professor, conforme contrato e suas alterações;

XI - **Atividade Extraclasse:** a inerente ao trabalho docente, relativo a classes regulares sob a responsabilidade do professor e realizados fora de seu horário de aulas;

XII - **Rescisão Imotivada:** a que não resultar de justa causa, de pedido de demissão, de término de contrato a prazo certo e - se comprovadas pelo empregador perante a Justiça do Trabalho em caso de ação trabalhista - a proveniente de incompatibilidade para atividade educacional ou de motivo técnico, disciplinar, econômico e financeiro.

XIII - **EJA:** a educação de jovens e adultos, nos termos da legislação de ensino.

CLÁUSULA 3ª

Permanecem sem alteração as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho - 2013-2015, firmada em 11 de julho de 2013.

Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento.

Belo Horizonte, 13 de Agosto de 2014.

**SINDICATO DAS ESCOLAS PARTICULARES DE MINAS GERAIS –
SINEP/MG**

EMIRO BARBINI – PRESIDENTE - CPF nº. 230.882.495-49

**SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SINPRO/MINAS**

VALÉRIA PERES MORATO GONÇALVES – 1ª Vice-Presidente –
CPF nº . 575.377.636-15